



## Câmara Municipal de São Paulo

### Gabinete da Liderança do Partido Liberal

HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 07 OUT 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
FAMILIAR E ALGUMAS

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0963/1997

Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :**

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Campanha do Livro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

§ 1º - A Campanha instituída no "caput" deste artigo será realizada através de uma campanha desenvolvida pelo Poder Público Municipal para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade.

§ 2º - Durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos.

Art.2º- Os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento.

§ 1º - Toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverão se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar desta Lei nos seis meses anteriores ao início da campanha ora instituída.

§ 2º - Só poderão receber os livros a que se refere a presente Lei, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido.

§ 3º - A escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal.

SEÇÃO DE REVISÃO

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

★ 07 OUT 1997 ★



Folha n.º	02	de proc.
n.º	963	de 1987
(Signature)		

## Câmara Municipal de São Paulo Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1987.

*(Signature)*  
**Mohamad Said Mourad**  
Vereador  
Líder do PL